



PROJETO DE LEI Nº 51 de 2005
AUTORIA: DEPUTADA ANA PAULA CRUZ

EMENTA

DENOMINA RODOVIA JOSÉ CORREIA BRAGA FILHO A CE 375 NO TRECHO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE IGUATU/CE E JUCÁS/CE.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **FRANCISCO AGUIAR**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

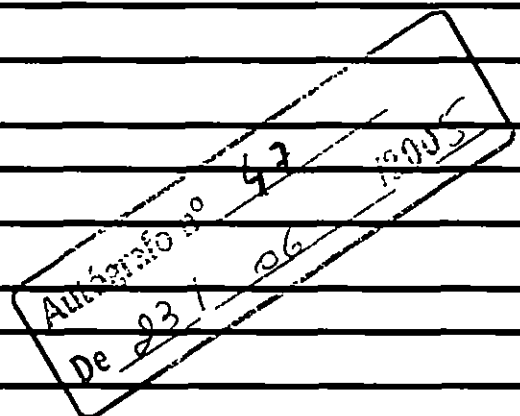
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

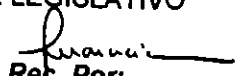
LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

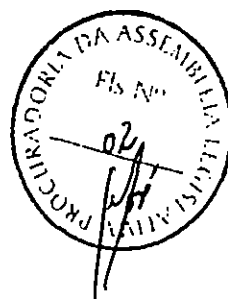
VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

PROJETO DE LEI 51 /2005
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

Em 10/5 Rec. Por: 



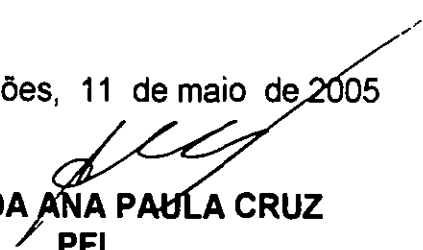
**Denomina RODOVIA JOSÉ CORREIA BRAGA FILHO
a CE 375 no trecho entre os Municípios de Iguatu/Ce
e Jucás/Ce.**

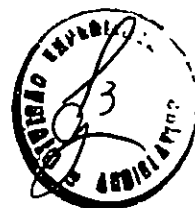
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art 1º. Fica denominada RODOVIA JOSÉ CORREIA BRAGA FILHO o trecho da
CE 375, entre os municípios de Iguatu/Ce e Jucás/Ce

Art 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2005


DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
PFL



Justificativa

Considerando que a presente iniciativa justifica-se pela postura adotada pelo homenageado, José Correia Braga Filho, vereador por quatro legislaturas no município de Iguatú/Ce, de inquestionável reputação, integrando uma geração de homens públicos que dignificaram a política e a administração de nosso Estado.

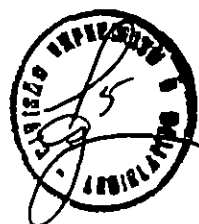
Trata-se de uma justa homenagem que faço em nome do povo cearense, consciente em deixar para as gerações futuras do Centro-Sul cearense, em especial atenção aos munícipes de Iguatú/Ce, a história deste cidadão que serviu à causa pública, com repercussão na política cearense.

Diante do exposto, convoco o Parlamento Cearense a aprovar este Projeto de Lei, **Denominando Rodovia José Correia Braga Filho a CE 375 no trecho entre os municípios de Iguatú/Ce à Jucás/Ce**, por ser justa e merecida.


DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
PEL

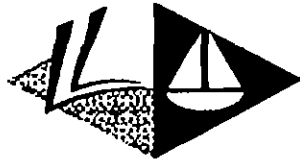
kalla Wolfram Bilal de
 de do n.º 10.176.190...
 das Crianças e Menores
 Gregório O. L. da Silva
 Filho

SECRETARIA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 17/3 SESSÃO LEGISLATIVA
 COMPONENTE DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA
 DESPACHO
 () Que se e inclua-se em Pauta
 () Que se na Ordem do Dia em
 () Que se ao Gabinete da Presidência
 () Que se à Comissão
 () Que se ao Arquivo da Proposição
 Em 11/5/05

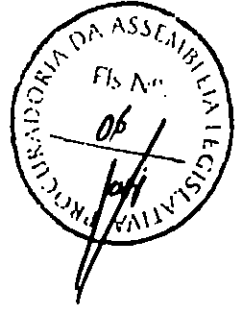


PUB. ADI
 11 de 5 de 05
 Quatun

De acordo com o art. 183
 Relatores e redatores
 Comissão de Constituição
 Justiça e Redação
 11 5 5



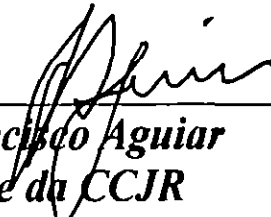
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 51/2005

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 12/05/2005

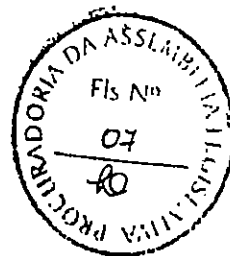


Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>13/05/05</u> _____ Procurador(a)

José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 13 de maio de 2005.



Ofício n.º 32/2005-PROC.

Senhor Superintendente:

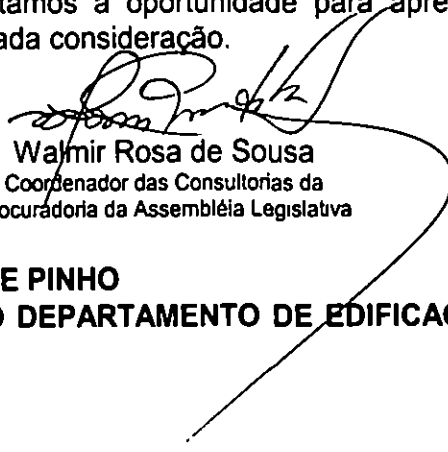
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 51/2005, de autoria da Exm^a. Sr^a. **DEPUTADA ANAPÁULA CRUZ**, denominando de **Rodovia JOSÉ CORREIA BRAGA FILHO a CE 375** no trecho entre os municípios de Iguatu/Ce e Jucás/Ce.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida RODOVIA:

1. Se efetivamente o trecho da citada Rodovia CE-375 foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal segmento de Rodovia pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

EXMO. SR.
Dr. PAULO CÉSAR NUNES DE PINHO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E
TRANSPORTES -DERT
NESTA CAPITAL.

07



Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 – Maraponga
Fortaleza – CE CEP: 60.710-001
www.dert.ce.gov.br



Número de páginas incluindo

Data: 20 / 05 / 2005

Esta folha de rosto: 04

Para: Vilma

De: Engº Paulo Pinho
Superintendente

Telefone:
(85) 3277.3710
Fax : (85) 3277.3719

Telefone: (85) 3101.5747/5791
Fone/Fax: (85) 3101.5748

COMENTÁRIOS :



Urgente



Para sua revisão



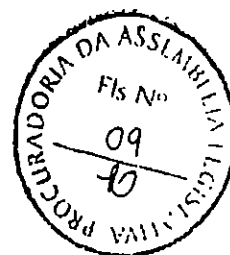
**Responder com
urgência**



**Favor
comentar**



OFICIO Nº 494 /2005-SUPER/DERT



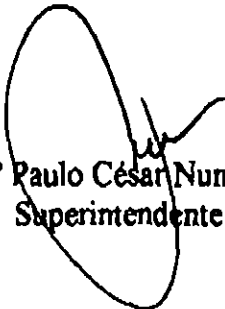
Fortaleza, 20 de Maio de 2005.

Senhor Coordenador,

Cumprimentado-o cordialmente, acusamos o recebimento do Ofício Nº 32/2005-PROC, datado de 13/05/05.

Encaminhamos em anexo, as informações relativas ao Projeto de Lei Nº 51/2005, que denomina de Rodovia José Correia Braga Filho, a CE-375, no trecho entre os Municípios de Iguatú e Jucás.

Atenciosamente,


Engº Paulo César Nunes de Pinho
Superintendente do Dert

Ilmº Sr.
Walmir Rosa de Sousa
MD. Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa
Nesta

Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Ceará
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 – Maraponga
Fortaleza – CE CEP: 60.710-001
www.dert.ce.gov.br

05



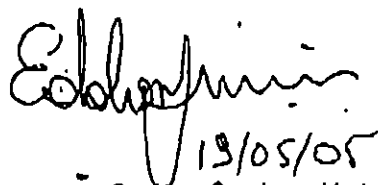
GOVERNO DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS ESPECIAIS



AO SUPER

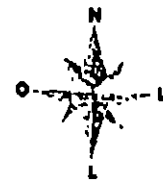
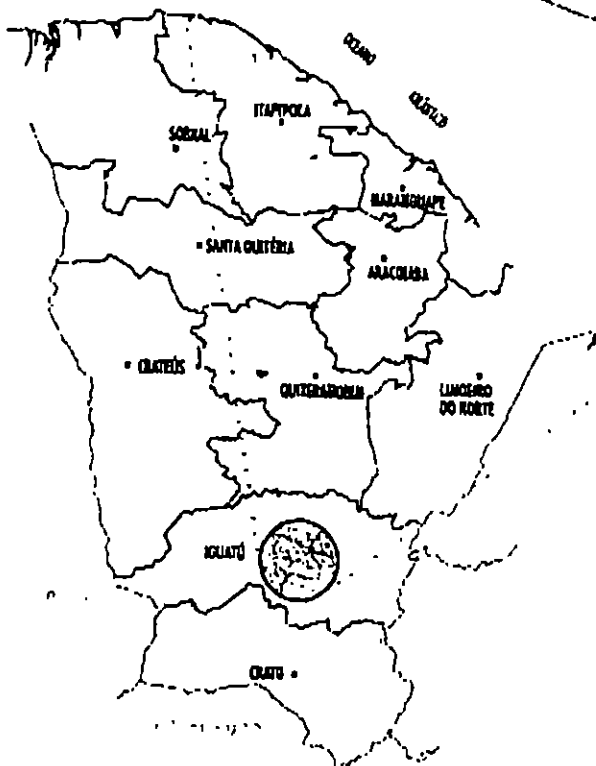
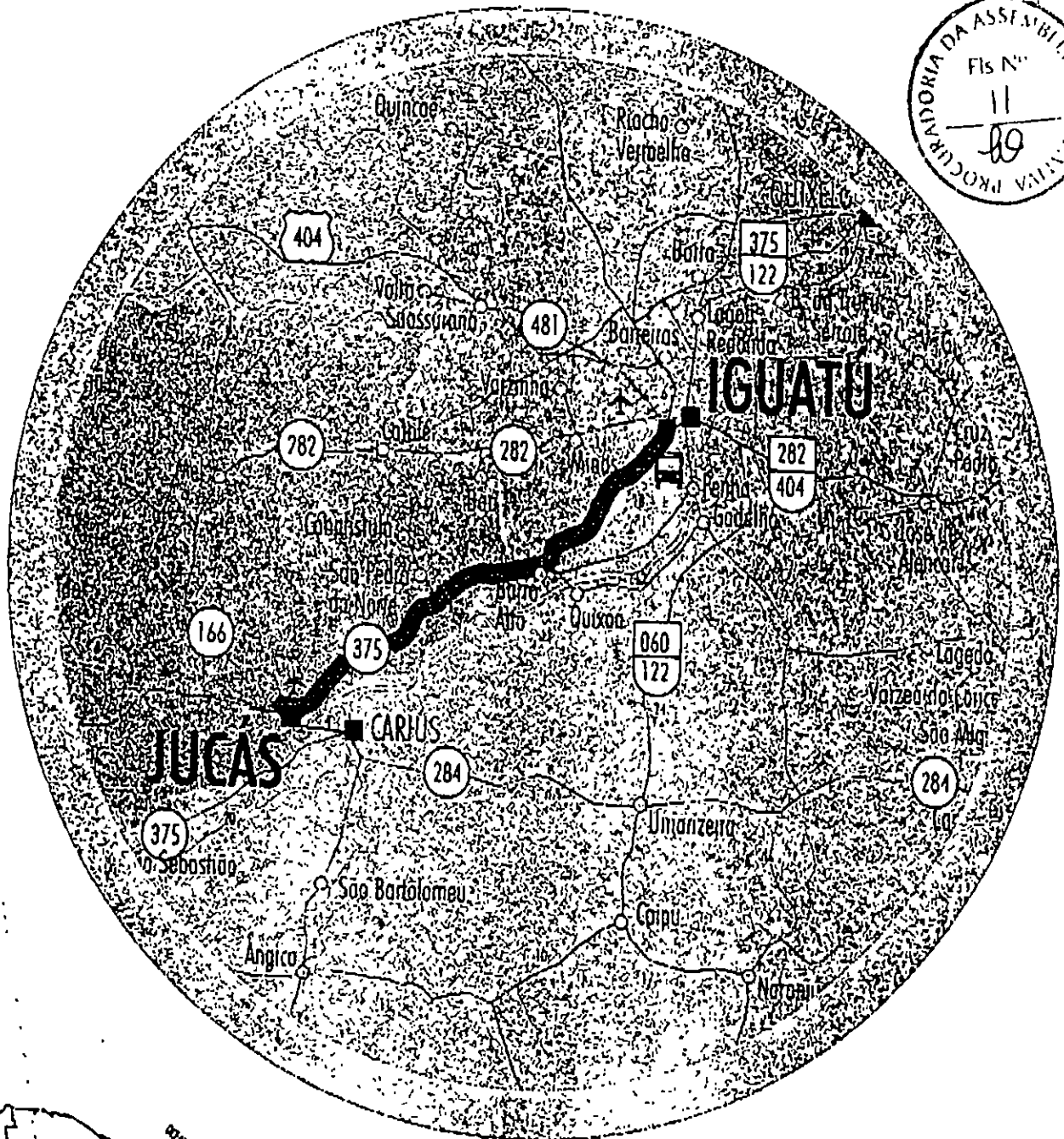
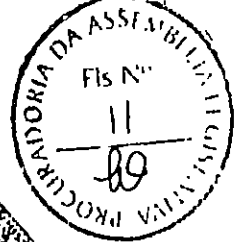
Conforme solicitado através do ofício n.º 32/2005 - PROC, temos a prestar as seguintes informações:

1. A Rodovia Estadual CE-375, no trecho entre o município de Iguatu e Jucás foi construída com recursos do Estado do Ceará.
2. O citado segmento de rodovia pertence ao Dominio Público Estadual;
3. O trecho em questão ainda não possui denominação oficial.
4. A obra já foi concluída.

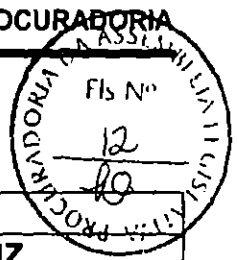

19/05/05

Edilson de Farias Queiroz Júnior
Gerente do NUPLA

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



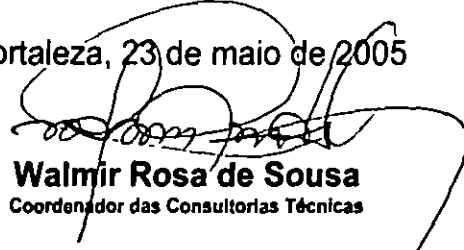
RODOVIA CE-375
IGUATÚ - JUCÁS
TRECHO XXXXXXXXXX



Projeto de Lei n.º	51/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) ANAPAUOLA CRUZ

Ao(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para,
com assessoria Do(A) Dr(A) NICOLE FELISMINO APOLINÁRIO
SANTOS, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 23 de maio de 2005



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

PROJETO DE LEI Nº 051/05

PARECER Nº L0101/05

AUTOR: ANAPaula CRUZ

ASSUNTO: DENOMINA RODOVIA JOSÉ CORREIA
BRAGA FILHO A CE 375 NO TRECHO ENTRE
OS MUNICÍPIOS DE IGUATU/CE E JUCÁS/CE.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0051/05 de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada AnaPaula Cruz que: *"Denomina Rodovia José Correia Braga Filho a CE 375 no trecho entre os municípios de Iguatu/Ce e Jucás/Ce."*

I - HISTÓRICO

O Projeto de Lei *sub oculi* preconiza em seu artigo 1º:

"Fica denominada Rodovia José Correia Braga Filho a CE 375 no trecho entre os municípios de Iguatu/Ce e Jucás/Ce."

Argumenta a Nobre Parlamentar que a presente iniciativa justifica-se pela postura adotada pelo homenageado, José Correia Braga Filho, Vereador por quatro legislaturas no município de Iguatu/Ce, de inquestionável reputação, integrando uma geração de homens públicos que dignificaram a política e a administração do nosso Estado.

II - ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

PROJETO DE LEI Nº 051/05

PARECER Nº L0101/05

AUTOR: ANAPAUULA CRUZ

ASSUNTO: DENOMINA RODOVIA JOSÉ CORREIA
BRAGA FILHO A CE 375 NO TRECHO ENTRE
OS MUNICÍPIOS DE IGUATU/CE E JUCÁS/CE.



*Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art.
25, § 1º, "in verbis":*

*"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se
pelas Constituições e leis que adotarem, observados
os princípios desta Constituição.*

*§ 1º. São reservadas aos Estados as
competências que não lhes sejam vedadas por esta
Constituição".*

Diz mais a Carta Magna Estadual em seu art. 19, inciso
V:

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(.....)

*V - os que tenham sido ou venham a ser, a
qualquer título, incorporados ao seu patrimônio."*

As rodovias, assim como as ruas, praças, água do mar
entre outros, são considerados como bens de uso comum do
povo. Os bens de uso comum do povo repartem-se entre União,
Estados, Municípios e Distrito Federal.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "Uso comum é o
que se exerce em igualdade de condições por todos os
membros da coletividade."

PROJETO DE LEI N° 051/05
PARECER N° L0101/05
AUTOR: ANAPAUULA CRUZ
ASSUNTO: DENOMINA RODOVIA JOSÉ CORREIA
BRAGA FILHO A CE 375 NO TRECHO ENTRE
OS MUNICÍPIOS DE IGUATU/CE E JUCÁS/CE.



A Constituição Estadual disciplina em seu art.20, que:

"Art.20: É vedado ao Estado e aos Municípios.

(...)

v - atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula."

O Decreto Estadual n° 24.418, de 26 de março de 1997, estabelece nomenclatura para rodovias estaduais, abaixo:

"Art.1° - A nomenclatura das rodovias estaduais será estabelecida de acordo com os critérios fixados no ANEXO I do presente Decreto.

ANEXO I.

As rodovias estaduais serão designadas da seguinte forma:

1. O símbolo CE, inicial, indicará qualquer rodovia estadual;
2. AO símbolo CE, separado por um traço, seguir-se-á um número de três algarismo, assim constituído:
 - a) O primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:
 - 0 (zero) para as radiais;
 - 1 (um) para as longitudinais;
 - 2 (dois) para as transversais;
 - 3 (três) para as diagonais; e,

PROJETO DE LEI Nº 051/05

PARECER Nº L0101/05

AUTOR: ANAPaula Cruz

ASSUNTO: DENOMINA RODOVIA JOSÉ CORREIA
BRAGA FILHO A CE 375 NO TRECHO ENTRE
OS MUNICÍPIOS DE IGUATU/CE E JUCÁS/CE.

- 4 (quatro) para as ligações.

b) Os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Fortaleza e aos limites extremos do Estado (N.S.L.O., NO., SO., NE., SE.), tudo de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Rodagem - DNER."

O DERT, em resposta a diligência requerida por esta Procuradoria testificou no Ofício nº494/2005-SUPER/DERT, de 20 de maio de 2005 (doc. de fls.09/10) o seguinte :

"

1.A Rodovia Estadual CE-375, no trecho entre o município de Iguatu e Jucás foi construída com recursos do Estado do Ceará;

2.O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual;

3.O trecho em questão ainda não possui denominação oficial;

4.A obra já foi concluída."

O Projeto em análise denomina um trecho de rodovia pertencente ao domínio público estadual - ainda sem denominação oficial- com o nome de José Correia Braga Filho, pessoa já falecida, conforme indica a Certidão de Óbito acostada as fls.04, não existindo proibição para tal denominação vez que atende aos critérios estabelecidos.

Desta feita, a proposição em comento atende aos requisitos necessários para a sua admissibilidade jurídica.

PROJETO DE LEI Nº 051/05

PARECER Nº L0101/05

AUTOR: ANAPaula CRUZ

ASSUNTO: DENOMINA RODOVIA JOSÉ CORREIA
BRAGA FILHO A CE 375 NO TRECHO ENTRE
OS MUNICÍPIOS DE IGUATU/CE E JUCÁS/CE.

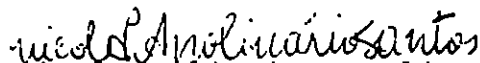
Pelo todo exposto, emitimos parecer favorável à normal tramitação do projeto de Lei nº 051/05 de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada AnaPaula Cruz, de vez que não há óbice à sua tramitação.

É o parecer, salvo melhores ponderações.

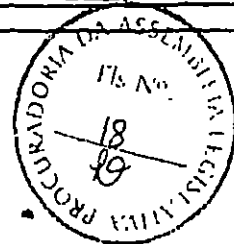
CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 25 de maio de
2005.



Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico



ASSESSORADO POR: Nicole Felismino Apolinário Santos
OAB-CE 11.199



DECRETO Nº 24.418, DE 26 DE MARÇO DE 1997

Estabelece Nomenclatura para Rodovias Estaduais e outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 88, Item IV da Constituição do Estado do Ceará e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 5.917/73, de 10 de setembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º - A nomenclatura das rodovias estaduais será estabelecida de acordo com os critérios fixados no ANEXO I do presente Decreto.

Art. 2º - Fica reiterada a nomenclatura das rodovias estaduais, que passam a denominar-se conforme identificação da relação constante do ANEXO II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de março de 1997.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
GOVERNADOR DO ESTADO

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
SECRETÁRIO DA SETEC

ANEXO I

As rodovias serão designadas da seguinte forma:

1. O símbolo CE, inicial, indicará qualquer rodovia estadual;
2. Ao símbolo CE, separado por um traço, seguir-se-á um número de três algarismos, assim constituído.

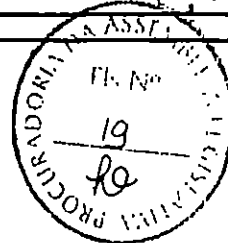
a) O primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é.

- 0 (zero) para as radiais;
- 1 (um) para as longitudinais;
- 2 (dois) para as transversais;
- 3 (três) para as diagonais e;
- 4 (quatro) para as ligações.

b) Os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Fortaleza e aos limites extremos do Estado (N.S.L.O. , NO , SO., NE., SE.), tudo de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

3. De acordo com sua orientação geográfica geral, as rodovias estaduais são classificadas nas seguintes categorias:

a) **RODOVIAS RADIAIS** - As que partem da capital do Estado em qualquer direção;



b) **RODOVIAS LONGITUDINAIS** - As que tem direção predominante Norte - Sul;

c) **RODOVIAS TRANSVERSAIS** - As que tem direção

predominante Leste-Oeste;

d) **RODOVIAS DIAGONAIS** - As que tem direção predominante Noroeste-Sudeste e Nordeste-Sudoeste,

e) **RODOVIAS DE LIGAÇÃO** - São rodovias que em direção, não se enquadram nas categorias precedentes e ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias, ou permitem acessos a cidade ou pontos de importância social ou econômica,

f) **ACESSO** - Acessos são trechos rodoviários com extensões inferiores a 10 (Dez) Quilômetros que, partindo de rodovias federais ou estaduais, atendam a centros populacionais ou localidades de importância equivalente.

ACESSOS

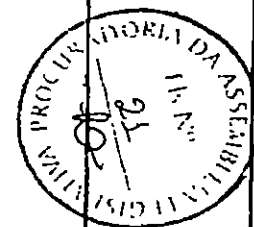
Rodovia	Centro Populacional
BR 116 501	AEROPORTO(FORTALEZA)
BR 116 502	RUSSAS
BR 116 503	PENAFORTE
BR 222 504	FRECHEIRINHA
BR 304 505	MAJORLÂNDIA(ARACATI)
CE 025 506	COFECO(FORTALEZA)
CE 040 507	AV SANTOS DUMONT(FORTALEZA)
CE 040 508	PINDORETAMA
CE 040 509	MORRO BRANCO(BEBERIBE)
CE 040 510	PRAIA DAS FONTES(BEBERIBE)
CE 040 511	PARIPUEIRAS(BEBERIBE)
CE 040 512	PARAJURU(BEBERIBE)
CE 060 513	AÇUDE DO CEDRO(QUIXADÁ)
CE 085 514	PARAIPABA
CE 085 515	CAMOCIM
CE 090 516	IPARANA(CAUAIA)
CE 090 517	ICARÁ(CAUAIA)
CE 183 518	CARIRÉ
CE 183 519	MACARAÚ(SANTA QUITÉRIA)
CE 187 520	TELEFÉRICO DE UBAJARA(UBAJARA)
CE 187 521	CANINDEZINHO(NOVA RUSSAS)
CE 292 522	PETROBRÁS(CRATO)
CE 292 523	ARARIPE
CE 329 524	DELMIRO DE GOUVEIA(PIRES FERREIRA)
CE 329 525	PIRES FERREIRA
CE 354 526	AMONTADA
CE 359 527	IBARETAMA
CE 359 528	QUIXADÁ
CE 371 529	JAGUARETAMA
CE 386 530	GRANJEIRO(CRATO)
CE 421 531	TABULEIRO GRANDE(CAUAIA)
CE 453 532	TAPERA(AQUIRAZ)

ANEXO II
DECRETO Nº 24.418, DE 26 DE março DE 1997

Relação Descritiva das Rodovias Estaduais

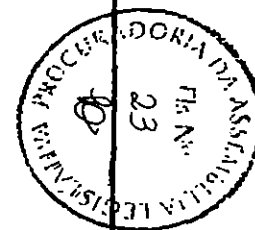
RODOVIA	PONTOS DE PASSAGEM
	RODOVIAS DE LIGAÇÕES
CE 421	ENTR.CE-348/422(PECÉM) - ENTR.CE-085(COITÉ) - ENTR.BR-222(PRIMAVERA).
CE 422	ENTR.CE-348/421(PECÉM) - ENTR.CE-085 - ENTR.BR-222.
CE 423	ENTR.CE-085(SÃO GONCALO DO AMARANTE) - ENTR.BR-222(UMARITUBA).
CE 430	ENTR.CE-085/176(ARACATIARA) - CRUXATI - ENTR.BR-402
CE 434	ENTR.CE-085(ITAREMA) - ENTR.BR-402/CE-354(NASCENTE).
CE 440	ENTR.CE-240(MERUOCA) - ENTR.CE-241 - ENTR.BR-222/CE-362(SOBRAL).
CE 442	ENTR.BR-222 - ENTR.CE-253(MUCAMBO).
CE 444	ENTR.CE-232(VÁRZEA DA VOLTA) - ENTR.CE-364(COREAU).
CE 453	IGUAPE - ENTR.CE-040.
CE 455	ENTR.CE-065(LADEIRA GRANDE) - ENTR.CE-354(AMANARI).
CE 456	ENTR.BR-020 - TARGINOS - CHORÓ - ENTR.CE-060.
CE 467	ENTR.CE-265(MONSENHOR TABOSA) - ENTR.CE-266
CE 470	DIVISA RN/CE - POTIRETAMA - ENTR.CE-138
CE 481	ENTR.CE-060 - SUASSURANA.
CE 489	ENTR.BR-230/CE-166/386(FARIAS BRITO) - ENTR.CE-388(ALTANEIRA).
CE 492	ENTR.CE-292/386(CRATO) - BELMONTE - DIVISA CE/PE.
CE 494	ENTR.CE-292 - DIVISA CE/PE.
RODOVIA	PONTOS DE PASSAGEM
CE 393	ENTR.BR-116(MILAGRES) - ENTR.CE-293(A) - ENTR.CE-293(B) - ABAIARA.
CE 397	DIVISA PB/CE(MARAGUÁ) - SÃO MIGUEL - ENTR.CE-152/384(MAURITI) - ENTR.BR-116(A)(BREJO SANTO) - ENTR.BR-116(B) - PORTEIRAS. ENTR.CE-060/390(JARDIM).

RODOVIA	PONTOS DE PASSAGEM
CE 362	ENTR.BR-402/CE-085/364/311(GRANJA) - ENTR.CE-313(MARTINÓPOLE) - URUOCA - ENTR.CE-319(SENADOR SÁ) - ENTR.CE-232/240(MASSAPÉ) - ENTR.BR-222(A)CE-440(SOBRAL) - ENTR.CE-178 - ENTR.BR-222(B)(FORQUILHA) - ENTR.CE-253 - ENTR.CE-176(OLHO D'ÁGUA PAGÉ) - TAPERUABA - ENTR.CE-257.
CE 363	ENTR.BR-226/CE-166(SENADOR POMPEU) - ENTR.CE-060(A) - ENTR.CE-060(B)(MOMBAÇA) - MORADA NOVA - ENTR.CE-169 - INHAMUNS - ENTR.BR-020/CE-176/187(TAUÁ).
CE 364	ENTR.CE-085/311/362(GRANJA) - ENTR.CE-313(CAMPANÁRIO) - ENTR.CE-232(MORAÚJO) - ENTR.CE-240/241(A)(COREAU) - ENTR.CE-241(B) - ENTR.BR-222(APRAZÍVEL).
CE 366	ENTR.CE-187/327(GUARACIABA DO NORTE) - ENTR.CE-329(A)(XERERUTABA) - ENTR.BR-403(A)CE-329(B) - ENTR.BR-403(B)CE-183(VARJOTA) - ENTR.CE-178 - ENTR.CE-176/257(SANTA QUITÉRIA) - RIACHO DAS PEDRAS - ITATÁIA - ENTR.CE-341(LAGOA DO MATO) - ENTR.BR-020
CE 368	ENTR.BR-122(A)CE-060 - ENTR.BR-122(B)CE-154/266(BANABUTÚ) - ENTR.CE-371(JAGUARETAMA) - ENTR.BR-226/CE-275
CE 371	ITAICABA - ENTR.CE-123 - PALHANO - ENTR.BR-116(A)(PEDRAS) - ENTR.BR-116(B) - BONHU - BDXOPÁ - ENTR.CE-265(MORADA NOVA) - ENTR.CE-266(ROLDÃO) - ENTR.CE-269 - ENTR.CE-368(JAGUARETAMA) - ENTR.BR-122/226(A)CE-154/372(SOLONÓPOLE) - ENTR.BR-226(B) - ASSUNÇÃO - ENTR.CE-275(DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO) - ENTR.CE-060(ACOIARA) - ENTR.CE-166/277 - SÃO PAULO - ENTR.BR-404 - FLAMENGO - ENTR.CE-169(CARAÚBAS).
CE 372	ENTR.BR-122/226/CE-154/371(SOLONÓPOLE) - ENTR.CE-275(NOVA FLORESTA).
CE 373	ENTR.CE-169/284(CRUZETA) - ENTR.CE-176(ANTONINA DO NORTE) - ENTR.BR-230(CARMELÓPOLIS) - ENTR.CE-187/292(CAMPOS SALES).
CE 375	ENTR.BR-122/404/CE-060/282(IGUATU) - ENTR.CE-166/284(A)(JUCÁS) - ENTR.CE-166/284(B)(CARIÚS) - SÃO SEBASTIÃO - ENTR.CE-169(TARRAFAS) - ENTR.CE-176/388(ASSARÉ) - ENTR.CE-292(POTENGI).
CE 377	ENTR.CE-123(QUDEBÉ) - ENTR.CE-265(LIMOEIRO DO NORTE) - ENTR.CE-358(TABULEIRO DO NORTE) - ENTR.BR-116 - ENTR.CE-138(SÃO JOÃO DO JAGUARIBE).
CE 384	ENTR.BR-116 - ENTR.CE-152/397(MAURITI) - UMBURANAS - DIVISA CE/PB.
CE 385	ENTR.BR-230 - QUITAÍÚS - ENTR.CE-288(A) - ENTR.CE-288(B) - ENTR.CE-060(A) - ENTR.BR-122/CE-060(B)(CARIRIAÇU).
CE 386	ENTR.BR-230/CE-166/489(FARIAS BRITO) - DOM QUINTINO - ENTR.CE-292/492(CRATO) - ENTR.CE-293(ARAJARA) - CALDAS - ENTR.CE-060.
CE 388	ENTR.CE-176/375(ASSARÉ) - ENTR.CE-489(ALTANEIRA) - ENTR.CE-166/292(NOVA OLINDA).
CE 390	ENTR.CE-060/397(JARDIM) - CARNAÚBA - ENTR.BR-116(JATI) - DIVISA CE/PE.
RODOVIS DIAGONAIS	
CE 311	ENTR.CE-085/362/364(GRANJA) - SANTA TERESINHA - ENTR.CE-187/240(VIÇOSA DO CEARÁ).
CE 313	GURIÚ - ENTR.BR-402/CE-085/216(PARAZINHO) - ENTR.CE-362(MARTINÓPOLE) - ENTR.CE-364(CAMPANÁRIO) - TABAÍHA - ENTR.CE-240 - ENTR.CE-241(ARAPÁ) - ENTR.BR-222(SACO).
CE 319	ENTR.BR-402/CE-179/216(MARCO) - ENTR.CE-362(SENADOR SÁ).
CE 323	ENTR.CE-187(INHUÇU) - ENTR.CE-192(CARNAUBAL) - DIVISA CE/PI
CE 325	ENTR.CE-253(PACUIÁ) - GRAÇA.
CE 327	ENTR.CE-187/366(GUARACIABA DO NORTE) - ENTR.CE-192(CROATÁ).

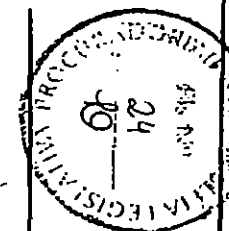


RODOVIA	PONTOS DE PASSAGEM
CE 329	ENTR.BR-403/CE-183 - AMANALARA - ENTR.CE-366(A)(RERIUTABA) - ENTR.CE-366(B) - ENTR.ACE-525 P/PIRES FERREIRA - ENTR.CE-187(IPU).
CE 333	ENTR.CE-187(IPUEIRAS) - LIVRAMENTO - ENTR.CE-265(ARARENDÁ) - ENTR.BR-404(IPAPORANGA) - ENTR.BR-226(ABIAPABA).
CE 341	PARACURU - ENTR.CE-085 - ENTR.BR-222(CROATÁ) - ENTR.CE-162/354(PENTECOSTE) - APUIARÉS - ENTR.CE-253(GENERAL SAMPAIO) - ENTR.CE-257 - ITATIRA - ENTR.CE-366(LAGOA DO MATO) - ENTR.CE-265(IBUAÇU).
CE 348	SIUPÉ - ENTR.CE-156(A) - ENTR.CE-156(B) - ENTR.CE-421/422(PECÉM).
CE 350	ENTR.CE-065(MARANGUAPE) - ENTR.CE-060(A)(MUNGUBA) - ENTR.CE-060(B)(PACATUBA) - ENTR.BR-116(A) - ENTR.BR-116(B)(COLUNA) - ENTR.CE-040.
CE 351	ENTR.CE-187 - QUITERIANÓPOLIS
CE 354	ENTR.BR-403/CE-178 - ENTR.CE-434(NASCENTE) - ENTR.CE-176(AMONTADA) - ENTR.CE-168(ITAPIPOCA) - ENTR.CE-430 - TURURU - ENTR.CE-243(VARJOTA) - ENTR.BR-222(A)(UMIRIM) - ENTR.BR-222(B) - ENTR.CE-162/341(PENTECOSTE) - ENTR.BR-020 - ENTR.CE-455(AMANARI) - ENTR.CE-065 - ENTR.CE-060(A) - ENTR.CE-060(B)253(ACARAPE) - BARREIRA - ENTR.BR-116(CHOROZINHO).
CE 356	ENTR.CE-253(FORQUILHA) - ENTR.CE-065(A)(GUARAMIRANGA) - ENTR.CE-065(B) - BATURITÉ - ENTR.CE-060 - ENTR.CE-257(JAGUARÃO) - ENTR.BR-122/CE-359 - CURRALINHO - ENTR.CE-138(PATOS).
CE 358	ENTR.CE-377(TABULEIRO DO NORTE) - ENTR.CE-266(A) - ENTR.CE-266(B) - OLHO D'ÁGUA DA BECA - CAMPOS VELHOS - DIVISA CE/RN.
CE 359	ENTR.BR-116/122 - ENTR.CE-257 - ENTR.CE-356 - ENTR.CE-154(PIRANGI) - IBARETAMA - ENTR.CE-060/265(QUIXADÁ).
CE 269	ENTR.BR-116 - JAGUARIBARA - ENTR.CE-371.
CE 273	DIVISA RN/CE - ENTR.CE-138(A)(IRACEMA) - ENTR.CE-138(B)EMA - ENTR.BR-116.
CE 275	ENTR.BR-226(A)(CE-138(PEREIRO)) - ENTR.BR-116(A) - ENTR.BR-116(B)(JAGUARIBE) - ENTR.BR-226(B)(CE-368 - MUTAMBEIRA - FEITICEIRO - ENTR.CE-153 - ENTR.CE-372(NOVA FLORESTA) - ENTR.BR-122/CE-154(SÃO JOSÉ DE SOLINÓPOLE) - ENTR.CE-371(DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO) - MULUNGU - ENTR.CE-166(PIQUET CARNEIRO).
CE 277	ENTR.CE-166/371 - ENTR.BR-404/CE-169(CATARINA) - ENTR.CE-176(ARNEIROZ) - ENTR.CE-187(COCOCÁ) - ENTR.BR-020 - PARAMBU.
CE 282	DIVISA PB/CE - ICOZINHO - ENTR.BR-116(ICO) - ENTR.CE-153(A)(LIMA CAMPOS) - ENTR.CE-153(B)(CASCUDO) - JOSÉ DE ALENCAR - ENTR.CE-060(A) - ENTR.CE-060(B)375(GUATU) - BAÚ - CATOLÉ - ENTR.CE-166(MEL).
CE 284	DIVISA PB/CE - ENTR.CE-151(UMARI) - ENTR.BR-116 - ENTR.CE-153(CEDRO) - ENTR.CE-060(UMARIZEIRAS) - ENTR.CE-166/375(A)(CARIÚS) - ENTR.CE-166/375(B)(JUCÁS) - ENTR.CE-169(A) - ENTR.CE-373(CRUZETA) - ENTR.CE-169(B)(SABOBIRO) - ENTR.CE-176(AJUABA) - ENTR.CE-187(BARRA).
CE 286	DIVISA PB/CE - ENTR.CE-151(IPAUMIRIM) - ENTR.BR-116.
CE 288	ENTR.BR-116 - ENTR.CE-153(AURORA) - ENTR.CE-385(A) - ENTR.CE-385(B) - ENTR.CE-060(GRANJEIRO) - ENTR.BR-122.
CE 290	DIVISA PB/CE - ENTR.BR-116/CE-152(BARRO).
CE 292	ENTR.CE-060(JUAZEIRO DO NORTE) - ENTR.CE-386/492(CRATO) - ENTR.CE-494 - ENTR.CE-166/388(NOVA OLINDA) - ENTR.CE-176(ARATAMA) - ENTR.CE-375(POTENGI) - ARARIPE - ENTR.CE-187/373(CAMPOS SALES) - DIVISA CE/PI.
CE 293	ENTR.BR-116 - ENTR.CE-393(A) - ENTR.CE-393(B) - ENTR.CE-153(MISSÃO VELHA) - ENTR.CE-060(BARBALHA) - ENTR.CE-386(ARAJARA).

RODOVIA	PONTOS DE PASSAGEM
	RODOVIAS TRANSVERSAIS
CE 216	ENTR.BR-403/CE-178 - ENTR.CE-179/319(MARCO) - ENTR.CE-085/313(PARAZINHO).
CE 232	ENTR.CE-178(SANTANA DO ACARAÚ) - ENTR.CE-179(A) - ENTR.CE-179(B)(IPAGUAÇU) - ENTR.CE-240(A)/362(MASSAPÉ) - ENTR.CE-240(B) - ENTR.CE-444(VÁRZEA DA VOLTA) - ENTR.CE-364(MORAÚJO).
CE 240	ENTR.CE-178 - PATRIARCA - ENTR.CE-179(TUÍNA) - ENTR.CE-232(A)/362(MASSAPÉ) - ENTR.CE-232(B) - ENTR.CE-440(MERUOCA) - ANIL - VENTURA - ENTR.CE-241/364(COREAÚ) - ENTR.CE-313 - LAMBEDOURO - ENTR.CE-187/311(VICOSA DO CEARÁ) - DIVISA CE/PI(PE.VIEIRA).
CE 241	ENTR.CE-440 - ALCÂNTARAS - ENTR.CE-364(A) - ENTR.CE-364(B)/240(COREAÚ) - ARAQUÉM - ENTR.CE-313(ARAPÁ).
CE 243	ENTR.BR-402/CE-354(VARJOTA) - URUBURETAMA - SANTA LUZIA - ENTR.CE-155(ITU) - ENTR.CE-222(TATAPAJÉ).
CE 251	ENTR.CE-040(EUSÉBIO) - ENTR.BR-116(JABUTI) - GERERAÚ - ENTR.CE-060 - MARACANAÚ - ENTR.CE-065(CÁGADO) - MIRAMBÉ - ENTR.BR-020(CARIUASSUNGA).
CE 253	CAPONGA - ENTR.CE-040(CASCAVEL) - GUANACÉS - ENTR.BR-116(PACAJUS) - ENTR.CE-060(A)/354(ACARAPE) - ENTR.CE-060(B)(REDENÇÃO) - GUASSI - AREIAS - ENTR.CE-065(PACOTI) - ENTR.CE-356(FORQUILHA) - ENTR.BR-020(INHUPORANGA) - ENTR.CE-162(PARAMOTI) - ENTR.CE-341(GENERAL SAMPAIO) - ENTR.CE-168(TEJUÇOCA) - JUÁ - ENTR.CE-176(ARACATIAÇU) - ENTR.CE-362 - ENTR.CE-178(GROAÍRAS) - ENTR.BR-403/183(CARIRÉ) - ALTO FELIZ - ENTR.CE-325(PACUIÁ) - ENTR.CE-442(MUCAMBO) - ENTR.CE-187(ABIAPINA) - PINDOBA - MONTE - DIVISA CE/PI.
CE 257	ENTR.BR-116(CRISTAIS) - ENTR.BR-122/CE-359 - OCARA - ENTR.CE-356(JAGUARÃO) - ENTR.CE-060(CAPISTRANO) - ENTR.CE-065(PAI JOÃO) - ENTR.BR-020(CANINDÉ) - ENTR.CE-341 - ENTR.CE-362 - ENTR.CE-176/366(SANTA QUITÉRIA) - HIDROLÂNDIA - ENTR.CE-187.
CE 261	DIVISA RN/CE - IBICUITABA - ICAPIÚ - ENTR.BR-304
CE 263	JAGUARUANA - ENTR.CE-123 - ENTR.BR-116
CE 265	ENTR.CE-377(LIMOIEIRO DO NORTE) - ENTR.BR-116(A) - ENTR.BR-116(B) - ENTR.CE-371(MORADA NOVA) - ENTR.CE-138 - IBICUITINGA - ENTR.CE-154 - ENTR.CE-060/359(QUIXADÁ) - DOM MAURÍCIO - ENTR.CE-166 - ENTR.BR-020(MADALENA) - ENTR.CE-341(IBUAÇU) - ENTR.CE-467(MONSENHOR TABOSA) - ENTR.CE-176(MORRO REDONDO) - ENTR.CE-187(NOVA RUSSAS) - ENTR.CE-333(ARARENDÁ) - ENTR.BR-404/CE-192(PORANGA) - DIVISA CE/PI.
CE 266	DIVISA RN/CE - ENTR.CE-358(A) - ENTR.CE-358(B) - ENTR.BR-116(A)(CAJUEIRO) - ENTR.BR-116(B)(PEDE GORDO) - ENTR.CE-138(SANTO ANTÔNIO) - ENTR.CE-371(ROLDÃO) - SALVAÇÃO - ENTR.BR-122/CE-154/368(BANABUTÚ) - ENTR.CE-060/166(QUIXERAMOBIM) - ENTR.BR-020/CE-169(BOA VIAGEM) - ENTR.CE-467(NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO) - ENTR.CE-176(TAMBORIL) - ENTR.CE-187(SUCESSO) - ENTR.CE-253(ARACATIAÇU) - ENTR.CE-362(OLHO D'ÁGUA PAGÉ) - ENTR.CE-257(SANTA QUITÉRIA) - CATUNDA - ENTR.CE-265(MORRO REDONDO) - ENTR.CE-266(TAMBORIL) - ENTR.BR-226(INDEPENDÊNCIA) - IAPI - ENTR.BR-020/404/CE-187/363(TAUÁ) - ENTR.CE-277(ARNEIROZ) - ENTR.CE-284(AIUABA) - ENTR.CE-373(ANTONINA DO NORTE) - ENTR.CE-375/388(ASSARÉ) - ENTR.CE-292(ARATAMA) - ANJINHOS - DIVISA CE/PE.
CE 178	ENTR.CE-085(ACARAÚ) - ENTR.BR-402(A)/CE-216 - ENTR.BR-402(B)/CE-354 - MORRINHOS - ENTR.CE-232(SANTANA DO ACARAÚ) - ENTR.CE-240 - ENTR.BR-222 - ENTR.CE-253(GROAÍRAS) - MALHADA GRANDE - TRAPIÁ - ENTR.CE-366
CE 179	ARANAÚ - ENTR.CE-085(A)(LAGOA VELHA) - ENTR.CE-085(B)(CRUZ) - BELA CRUZ - ENTR.BR-402/216/319(MARCO) - PARAPUÍ - ENTR.CE-232(A) - ENTR.CE-232(B)(IPAGUAÇU) - ENTR.CE-240(TUÍNA) - ENTR.CE-364/440(SOBRAL).
CE 183	ENTR.BR-222 - ENTR.P/ARARIÚS - ENTR.CE-253(CARIRÉ) - ENTR.CE-329 - ENTR.ACE-519 P/MACARAÚ - ENTR.CE-366(VARJOTA).
CE 187	GENERAL TIBÚRCIO - ENTR.CE-240/311(VICOSA DO CEARÁ) - ENTR.BR-222(TIANGUÁ) - UBAJARA - ENTR.CE-253(ABIAPINA) - SÃO BENEDITO - ENTR.CE-323(INHUÇU) - ENTR.CE-327/366(GUARACIABA DO NORTE) - ENTR.CE-329(IPU) - ENTR.CE-257 - ENTR.CE-333(IPUEIRAS) - ENTR.CE-265(NOVA RUSSAS) - ENTR.CE-266(SUCESSO) - ENTR.BR-226/404(CRATEÚS) - NOVO ORIENTE - ENTR.CE-351 - SANTA TERESA - ENTR.BR-020(A)/CE-176/363(TAUÁ) - ENTR.BR-020(B) - ENTR.CE-277(COCOCÁ) - ENTR.CE-284(BARRA) - ENTR.CE-292/373(CAMPOS SALES) - SALITRE - DIVISA CE/PE.



CE 192	FAVEIRA - ENTR.CE-323(CARNAUBAL) - GROSSOS - BARRA DO SOTERO - ENTR.CE-327(CROATÁ) - ENTR.BR-404/CE-265(PORANGA).
RODOVIA	PONTOS DE PASSAGEM
	RODOVIAS LONGITUDINAIS
CE 121	MACEIÓ - FORTIM - ENTR.CE-040
CE 123	ENTR.BR-304 - ENTR.CE-371 P/TAIÇABA - ENTR.CE-263 - BORGES - ENT. P/LAGOINHA - ENTR.CE-377(QUIXERE,
CE 138	ENTR.CE-040 - ENTR.BR-116(CRISTAIS) - ENTR.CE-356(PATOS) - ENTR.CE-265 - ENTR.CE-371(MORADA NOVA) - ENTR.CE-266(SANTO ANTÔNIO) - ENTR.CE-377(SÃO JOÃO DO JAGUARIBE) - ENTR.BR-116 - ALTO SANTO - ENTR.CE-470 - ENTR.CE-273(A)(EMA) - ENTR.CE-273(B)(IRACEMA) - ENTR.BR-226(A)(ERERÉ) - ENTR.BR-226(B)(CE-275(PEREIRO) - DIVISA CE/RN.
CE 151	ENTR.CE-284(UMARÍ) - BADIO - ENTR.CE-286(IPAUMIRIM).
CE 152	ENTR.BR-116/CE-290(BARRO) - MARARUPÁ - ENTR.CE-384/397(MAURITI) - PALESTINA - QUDXABINHA - DIVISA CE/PB
CE 153	ENTR.CE-275 - ORÓS - ENTR.CE-282(A)(LIMA CAMPOS) - ENTR.CE-282(B)(CASCUDO) - ENTR.CE-284(CEDRO) - ENTR.BR-230(A)(MANGABEIRAS) - ENTR.CE-385 - ENTR.BR-230(B)(LAVRAS DA MANGABEIRA) - ENTR.CE-288(AURORA) - ESPINHEIRO - INGAZEIRAS - QUITMAMI - ENTR.CE-293(MISSÃO VELHA) - JAMACARU
CE 154	ENTR.BR-122/CE-359(PIRANGI) - ENTR.CE-265 - ENTR.BR-122/CE-266/368(BANABUITÚ) - ENTR.BR-226/CE-371/372(SOLONÓPOLE) - ENTR.CE-275(SÃO JOSÉ DE SOLONÓPOLE) - QUDXELÓ - ENTR.CE-060
CE 156	TAÍBA - ENTR.CE-348(A) - ENTR.CE-348(B) - ENTR.CE-085 - ENTR.BR-222(CATUANA) - SÍTIOS NOVOS
CE 162	ENTR.BR-222(SÃO LUIZ DO CURU) - ENTR.CE-341/354(PENTECOSTE) - ENTR.CE-253(PARAMOTI) - ENTR.BR-020
CE 163	MUNDAÚ - TRAIRI - ENTR.CE-085(A) - ENTR.CE-085(B) - ENTR.BR-222
CE 166	ENTR.CE-265 - ENTR.CE-060/266(QUIXERAMOBIM) - ENCANTADO - ENTR.BR-226/363(SENADOR POMPEU) - ENG JOSÉ LOPES - ENTR.CE-275(PQUET CARNEIRO) - ENTR.CE-060(ZORRA) - ENTR.CE-277/371 - ENTR.BR-404(EBRON) - ENTR.CE-282(MEL) - ENTR.CE-284/375(A)(JUCÁS) - ENTR.CE-284/375(B)(CARIÚS) - ENTR.BR-230/CE-386/489(FARIAS BRITO) - ENTR.CE-292/388(NOVA OLINDA) - SANTANA DO CARIRI - BREJO GRANDE
CE 168	BALEIA - MARINHEIROS - ENTR.CE-085(BARRENTO) - ENTR.BR-402(ITAPIPOCA) - ASSUNÇÃO - ENTR.CE-243(IPU) - ENTR.BR-222(PEDRA D'AGUA) - ENTR.CE-253(TEJUÇUOCA)
CE 169	ENTR.BR-020/CE-266(BOA VIAGEM) - ENTR.BR-226(PEDRA BRANCA) - BOA VISTA - SANTA RITA - ENTR.CE-363 - MARRUÁS - ENTR.BR-404/CE-277(CATARINA) - ENTR.CE-371(CARAÚBAS) - ENTR.CE-284(A)(SABOEIRO) - ENTR.CE-373(CRUZETA) - ENTR.CE-284(B) - SÃO JOSÉ - ENTR.CE-375(TARRAFAS)
CE 176	ICARAI - ENTR.CE-085/430(ARACATIARA) - ENTR.BR-402/CE-354(AMONTADA) - MIRAIMA - CARACARÁ - ENTR.BR-222(PATOS) -
	RODOVIAS RADIAIS
CE 025	FORTALEZA(AV.PERIMETRAL) - ENTR.CE-506(PCOFECO) - PORTO DAS DUNASS - PRAÍHA - ENTR.CE-040(AQUIRAZ).
CE 040	MESSEIANA(AV.PERIMETRAL) - ANEL VIÁRIO - ENTR.CE-251(EUSÉBIO) - ENTR.CE-025(AQUIRAZ) - ENTR.CE-453 - PINDORETAMA - ENTR.CE-350 - ENTR.CE-253(CASCAVEL) - ENTR.CE-138 - BEBERIBE - SUCATINGA - PARIPUEIRAS - PARAJURU - ENTR.CE-121 - ENTR.BR-304.
CE 060	MONDUBIM(AV.PERIMETRAL) - ANEL VIÁRIO - ENTR.CE-251 - ENTR.CE-350(A)(MUNGUBA) - ENTR.CE-350(B)(PACATUBA) - GUAIÚBA - ENTR.CE-354 - ENTR.CE-253(A)(354(ACARAPÉ) - ENTR.CE-253(B)(REDEÇÃO) - ANTÔNIO DIOGO - ARACOIABA - ENTR.CE-356 - ENTR.CE-257(CAPISTRANO) - ITAPIÚNA - CAJO PRADO - ENTR.CE-456 - ENTR.BR-122(A)(CE-265/359(QUIXADÁ) - ENTR.BR-122(B)(CE-368 -



DECRETO Nº 24.418, DE 28 DE MARÇO DE 1997

INSTITUI O ANO ANTÔNIO BANDEIRA
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 88, inciso IV da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que o fortalezense ANTÔNIO BANDEIRA é a maior expressão das artes plásticas do nosso Estado,

CONSIDERANDO que é um grande pintor e desenhista que elevou o nome do Estado do Ceará através da divulgação e reconhecimento de sua arte,

CONSIDERANDO que seu trabalho encontra-se representado nos principais museus de arte moderna brasileiros e em coleções internacionais,

CONSIDERANDO, ademais, revitalizar a memória de tão importante artista brasileiro neste ano que completa 30 anos de seu falecimento, em Paris-França.

DECRETA.

Art. 1º - Fica instituído o "ANO ANTONIO BANDEIRA" a ser comemorado durante todo o ano de 1997.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do orçamento da SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO, nos quais serão suplementadas, no caso de insuficiência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de março 1997.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
GOVERNADOR DO ESTADO

PAULO SÉRGIO BESSA LINHARES
SECRETÁRIO DA CULTURA E DESPORTO

RODOVIA PONTOS DE PASSAGEM	
ENTR. CE-166/266 (QUILGERAMORIM) - ENTR. BR-226 (XAVINTE) - ENTR. BR-226/09 (MINEIROLÂNDIA) - ENTR. CE-363(A) - ENTR. CE-363(B) (MOMBAÇA) - ENTR. CE-166 (ZÓRR) - ENTR. BR-122 (CE-154) - ENTR. CE-481 - ENTR. BR-404 (CE-282) (VIGUATU) - ENTR. BR-404 (CE-282) (B) - ENTR. CE-284 (UMARIZERAS) - ENTR. BR-230 (AVARZEA ALEGRE) - ENTR. BR-230 (B) - CALABAÇO - ENTR. CE-288 (GRANJEIRO) - ENTR. CE-383 (A) - ENTR. CE-383 (B) (CARUÍACU) - ENTR. CE-292 (JUAZEIRO DO NORTE) - ENTR. CE-293 (BARBALHA) - ENTR. CE-386 - ENTR. CE-390/397 (CARDINA) - DIVISA CE/PE	
CE 065	FORTALEZA (V. FERRETRAL) - ANEL VIÁRIO - ENTR. CE-251 (CÁGADO) - ENTR. CE-350 (MARANGUAPÉ) - ENTR. CE-354 - PALMÁCIA - ENTR. CE-253 (PACOTI) - ENTR. CE-356 (AGUIARIMBARANGA) - ENTR. CE-356 (B) - MULUNGU (ARATUBA) - ENTR. CE-257 (PALMÃO)
CE 085	ENTR. BR-020/222 (TABAPUÁ) - ENTR. CE-090 - TABULEIRO GRANDE - ENTR. CE-421 (COITÉ) - ENTR. CE-421 - ENTR. CE-156 - ENTR. CE-423 (SÃO GONÇALO DO AMARANTE) - ENTR. CE-341 - ENT. PSEBROTE - ENTR. ACE-514 (PARAPABA) - ENTR. CE-163 (A) - ENTR. CE-163 (B) - BARRETO - ENTR. CE-176 (300 ARACATIARA) - ALMOFALA - ENTR. BR-403 (CE-178) (ACARAU) - ENTR. CE-179 (XCRUZ) - ENTR. CE-179 (X) (LAGOA VELHA) - JOCA DE JERICOACARA - ENTR. BR-402/161 (300 PARAZINHO) - ENTR. CE-311/262/264 (GRANJA) - ENTR. ACE-515 (PCAROCIM - BARROQUINHA - CHAVAL - DIVISA CE/PI)
CE 090	ENTR. CE-085 - ICARAI - CUMBUÇO

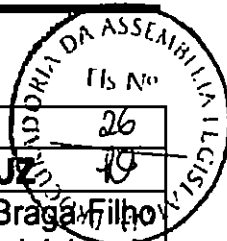
GOVERNADORIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve AUTORIZAR, ADOLFO DE MARINHO PONTES - Secretário do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para viajar à cidade de Salvador-BA, nos dias 20 e 21/03/97, para participar de Reunião do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Habitação, arbitando a importância de R\$ 681,70 (seiscentos e sessenta e um reais e setenta centavos) para fazer face à locomoção, alimentação e estada, de acordo com o Decreto Nº 23.651, de 28 de março de 1995 alterado pelos Decretos Nºs 23.888, de 18 de outubro de 1995 e 24.237, de 04 de outubro de 1996, devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentária da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de março de 1997 TASSO RIBEIRO JEREISSATI - GOVERNADOR DO ESTADO.

*** fim ***

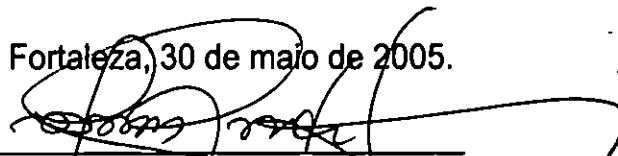
O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR ANTONIO MA-NOEL NASPOLINI, Secretário da Educação Básica, para viajar à Brasília-DF, nos dias 19 e 20 de março do corrente ano com a finalidade de PARTICIPAR DE REUNIÃO NO GABINETE DO SENHOR MINISTRO DA EDUCAÇÃO, SOBRE PROJETO DE ALFABETIZAÇÃO, e à João Pessoa-PB, nos dias 21 e 22 de março do corrente ano, com a finalidade de PARTICIPAR DO ENCONTRO DE AVALIAÇÃO DO PROJETO NORDESTE, COM A PRESENÇA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, atribuindo-lhe a concessão de ajuda de custo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o artigo 1º combinado com os artigos 3º e 6º, nível II do anexo II a que se refere o artigo 13 do Decreto Nº 23.651, de 28 de março de 1995 (D.O.E. de 31/03/95) para cobertura de despesas realizadas fora do Estado mais uma passagem aérea no trecho FORTALEZA/BRASILIA/FORTALEZA, no valor de R\$ 778,70 (setecentos e setenta e oito reais e setenta centavos), devendo as despesas correrem a conta dos Recursos Orçamentários da Secretaria da Educação Básica PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de março de 1997 TASSO RIBEIRO JEREISSATI - Governador do Estado

Projeto de Lei n.º	51/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) ANAPaula Cruz
Ementa:	Denomina rodovia José Correia Braga Filho a CE 375 no trecho entre os municípios de Iguatu/Ce e Jucás/Ce.



De acordo com o parecer.
À consideração do Sr Procurador.

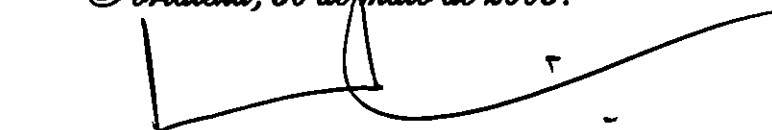
Fortaleza, 30 de maio de 2005.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De Acordo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

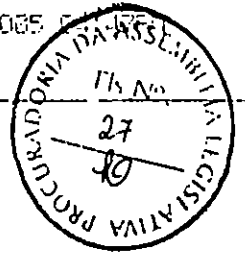
Fortaleza, 30 de maio de 2005.


José Leite Jucá Filho
Procurador

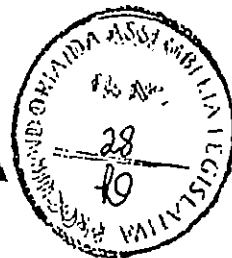
[JOURNAL]

MAY. 19 2005

	START TIME	USAGE TIME	MODE	PAGES	RESULT
170022	MAY. 19 05:13:41	00:55	PX	01	OK
	MAY. 19 05:14:11	01:10	PX	01	OK



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA



Fortaleza - Brasil

DE: Dr. Walquir Ropa

PARA: Deputada Ana Paula Cruz

Fone/Fax nº 277 37 19

MENSAGENS Nº 01

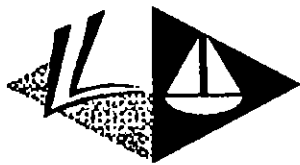
Nº DE PÁGINAS 02
(inclusive folha de rosto)

OBS: Caso a recepção não seja legível favor comunicar a:

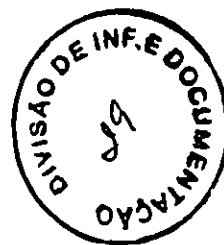
Tel. 85 3277.3710

Assunto: Projeto de Lei nº 51/2005.

Cópia do Ofício à DERT



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 51/2005

Designo Relator o Sr. Deputado

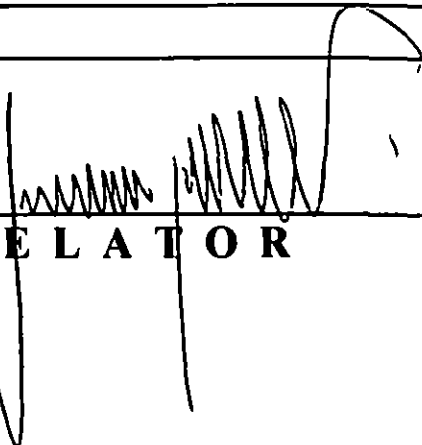
João Jaime

Comissão de Justiça, em 07 de 06 de 2005


Presidente da CCJR

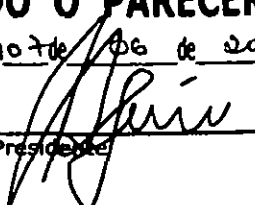
PARECER

Favorável


RELATOR

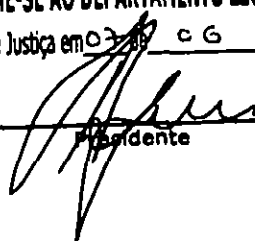
APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 07 de 06 de 2005


Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 07 de 06 de 2005


Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 23 de 06 de 2005

1º SECRETÁRIO

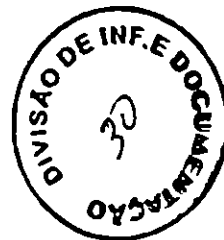
APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 23 de 06 de 2005

1º SECRETÁRIO

3: 01/2005 1: 01/2005 2: 01/2005



CEARÁ
A Cidadania em Destaque



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 51/05

Denomina Rodovia José Correia Braga Filho a CE 375 no trecho entre os Municípios de Iguatu e Jucás/CE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada Rodovia José Correia Braga Filho o trecho da CE 375, entre os Municípios de Iguatu e Jucás/CE

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de junho de 2005

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 15 / 07 / 2005.



Lei nº 13.621, de 15.07.05

1
Gelb



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E SETE

Denomina Rodovia José Correia Braga Filho a CE 375 no
trecho entre os Municípios de Iguatu e Jucás/CE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada Rodovia José Correia Braga Filho o trecho da CE 375, entre os
Municípios de Iguatu e Jucás/CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
23 de junho de 2005.

[Handwritten signatures of the President and Secretaries]

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
2.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
3.º SECRETÁRIO
DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº 42 DE 23.16.15
Juaçuaçu

LEI Nº 13.621 de 15.17.15
PUBLICADA EM 24.7.15
Juaçuaçu

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 05.06.06
Juaçuaçu